



Prefeitura Municipal de Tatuí

GABINETE DO PREFEITO

Av. Cônego João Clímaco, nº 140 – Centro – Tatuí-SP
Fone: (15) 3259-8400 / Fax: (15) 3251-5174 – CEP 18270-900

LEI MUNICIPAL Nº 4.493, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2010.

-Dispõe sobre o uso obrigatório de tecnologia de filtragem nos computadores de Prefeitura do Município de Tatuí, Autarquias, Órgãos Municipais da Administração Direta e Indireta.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE TATUÍ** aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica a Prefeitura do Município de Tatuí, Autarquias, Órgãos Municipais da Administração Direta e Indireta obrigada a instalar tecnologia de filtragem de conteúdo em todos os locais onde funcionem computadores ligados à “internet”.

Parágrafo único. Deverão, dentre outros, a critério do Legislativo, ser proibidos sites que tenham conteúdos que façam apologia às drogas e que exibam pornografia, pedofilia, intolerância religiosa, sexo, violência, armamentos, homofobia e qualquer forma de discriminação racial.

Art. 2º As despesas decorrentes da execução da presente lei, correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Tatuí, 20 de Dezembro de 2010.

LUIZ GONZAGA VIEIRA DE CAMARGO
PREFEITO MUNICIPAL

Publicada no átrio da Prefeitura Municipal de Tatuí, em 20/12/2010.
Neiva de Barros Oliveira

Autoria do Projeto: **Ver. Wladimir Faustino Saporito**
(Ofício nº. 643/2010, da Câmara Municipal de Tatuí).